



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**DECRETO Nº 007/2023/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 07 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre a regulamentação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQNA, contidas na Lei Municipal nº 265, de 25 de Novembro de 2005 e suas alterações, institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e o Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal no Município de Francisco Santos - Pi e dá outras providências**

**O Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, Luis José de Barros, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos - Pi,**

**DECRETA:**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º:** Fica instituído, no município de Francisco Santos - Pi, o sistema eletrônico de emissão de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e de Escrituração Fiscal.

**Parágrafo Único:** Aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) obrigados a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

**ARTIGO 2º:** O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site “[www.franciscosantos.pi.gov.br](http://www.franciscosantos.pi.gov.br)”, utilizando o link “**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**” e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

**Parágrafo 1º:** A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente no site citado no caput do artigo 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

**Parágrafo 2º:** A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi.

**ARTIGO 3º:** Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro imobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

**Parágrafo Único:** Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no artigo 2º deste Decreto.

### **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e**

**ARTIGO 4º:** A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores de serviços.

**ARTIGO 5º:** O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico “[www.franciscosantos.pi.gov.br](http://www.franciscosantos.pi.gov.br)”.

**Parágrafo 1º:** O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

**Parágrafo 2º:** A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi constante na página eletrônica.

**Parágrafo 3º:** O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 00000000001, para cada

estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

**ARTIGO 6º:** Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I – todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Francisco Santos - PI que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Francisco Santos - Pi, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto no Código Tributário do Município de Francisco Santos - Pi.

**Parágrafo 1º:** A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no caput se dará a partir de 07/03/2023.

**Parágrafo 2º:** A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no caput se dará a partir de 08/05/2023.

**Parágrafo 3º:** A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no caput se dará a partir de 08/05/2023.

**ARTIGO 7º:** O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da

emissão “online” desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

**Parágrafo 1º:** O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS- e e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi e que se encontra disponível no sistema.

**Parágrafo 2º:** O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

**Parágrafo 3º:** Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.

**Parágrafo 4º:** Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NF-e seja a mesma da emissão do RPS.

## **DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES**

**ARTIGO 8º:** Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do

Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput deste artigo não se aplica as cooperativas de crédito.

**ARTIGO 9º:** Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando - a por conta analítica, baseada no Plano de Contas.

**ARTIGO 10º:** A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

**ARTIGO 11º:** O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

**ARTIGO 12º:** A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

**ARTIGO 13º:** Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento desde que a correção não impacte no recalcule do ISS.

**Parágrafo Único:** Será permitida, por carta de correção, a inclusão/ alteração de informações no campo “**discriminação dos serviços e endereço**”.

### **DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA**

**ARTIGO 14º:** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para o registro das notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi, no endereço eletrônico informado no artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo 1º:** Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – Os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Francisco Santos - Pi e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário do Município de Francisco Santos - Pi.

**II** - As pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário do Município de Francisco Santos - Pi.

**Parágrafo 2º:** Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

**ARTIGO 15º:** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

**Parágrafo 1º:** O descumprimento do prazo especificado no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Francisco Santos - Pi.

**Parágrafo 2º:** Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

## **DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

**ARTIGO 16º:** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

**Parágrafo 1º:** Não se aplica o disposto neste artigo:

I – Aos Microempreendedores Individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando o portal do empreendedor;

II - Às microempresas estabelecidas no Município de Francisco Santos – Pi e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – Aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

**Parágrafo 2º:** As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

**Parágrafo 3º:** Os contribuintes não estabelecidos no Município de Francisco Santos - Pi e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico nos ambientes “**Contribuinte Externo**”.

**DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**ARTIGO 17º:** Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente, ficando invalidados documentos fiscais impressos não utilizados até o dia 08/05/2023.

**ARTIGO 18º:** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

**ARTIGO 19º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 07 de Março de 2023.

**LUIS JOSÉ DE BARROS**

Prefeito Municipal